



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1699/2005
DE 29 DE DEZEMBRO DE 2005

REGISTRADO SOB N. 1.699/2005

AS. FLS. 177 V.O. 179

LIVRO N. 28

EM 20 05 12009

Marta
FUNCIÁRIO

EMENTA: Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do MUNICÍPIO de Palmeira dos Índios para o exercício de 2006.

O Prefeito do Município de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas, no uso das atribuições conferidas pelo art. 165 da Constituição Federal e Art. 109 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei aprovada pela Câmara de Vereadores:

Titulo I

DA ABRANGÊNCIA

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Palmeira dos Índios para o exercício de 2006, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração direta e indireta, incluídos os fundos mantidos pelo Poder Público.

Titulo II

DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Capitulo I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - A receita orçamentária total para o exercício de 2006 é estimada em R\$ 44.520.000,00 (Quarenta e Quatro Milhões e Quinhentos e Vinte Mil Reais).

Art. 3º - As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme disposto no Anexo 01.

Art. 4º - A Receita estimada no orçamento será arrecadada na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo 02.

Capítulo II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5º - A Despesa Orçamentária Total, no mesmo valor da Receita, é fixada em R\$ 44.520.000,00 (Quarenta e Quatro Milhões e Quinhentos e Vinte Mil de Reais) e desdobrada nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias em:

I - Orçamento Fiscal: R\$ 28.214.618,92 (Vinte e Oito Milhões, Duzentos e Quatorze Mil, Seiscentos e Dezoito Reais e Noventa e Dois Centavos);

II - Orçamento de Seguridade Social: R\$ 16.305.381,08 (Dezesseis Milhões, Trezentos e Cinco Mil, Trezentos e Oitenta e Um Reais e Oito Centavos);

Capítulo III

DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 6º - A Despesa total, fixada por Função, Subfunção, Projetos, Atividades, Poderes e Órgãos, está definida nos Anexos 06 a 09 desta lei.

Art. 7º - As categorias econômicas e os grupos de despesas estão demonstrados de forma individualizada por órgão no Anexo 02 analítico e consolidado no Resumo da Natureza da Despesa.

Capítulo IV



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PREFEITO

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

Art. 8º - Fica autorizado o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64 e disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 5% (Cinco por cento) dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta lei, mediante a utilização de recursos permitidos no § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320.

Art. 9º - Fica autorizado o Poder Executivo, realizar "transposição", o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

Art. 10º - Serão excluídos da base de cálculo, referida no *caput* do artigo 8º, os valores correspondentes à amortização e encargos de dívidas,

Art. 11º - O limite autorizado no art. 8º não será onerado quando o crédito se destinar a:

I - atender insuficiência de dotações do grupo Pessoal e Encargos Sócios, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II - atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortizações e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

III - atender despesas financeiras com recursos vinculados a convênios, observada a destinação prevista;

IV - atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho das funções de Saúde, Assistência, Previdência e em Programas de Trabalho relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções;

V - Incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2005, do excesso de arrecadação de recursos vinculados a Fundos Especiais e ao FUNDEF, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PREFEITO

VI – Reserva da Contingência.

Título III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12º - A utilização de dotações com origem de recursos em convênios fica condicionada a celebração do instrumento.

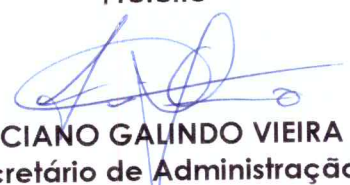
Art. 13º - O chefe do Poder Executivo estabelecerá programação financeira, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com as receitas a fim de obter o equilíbrio financeiro.

Art. 14º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 15º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Palmeira dos Índios – AL, 28 de dezembro de 2005.


ALBÉRICO CORDEIRO
Prefeito


LUCIANO GALINDO VIEIRA
Secretário de Administração

A presente Lei foi publicada e registrada na Secretaria Geral de Administração da Prefeitura Municipal de Palmeira dos Índios.

